

ATOS DO GOVERNADOR

EDUARDO LEITE
Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini
Porto Alegre / RS / 90010-282

Decretos

Protocolo: 2020000382535

DECRETO Nº 55.013, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 50.832, de 7 de novembro de 2013, que regulamenta o Programa Passe Livre Estudantil – PLE/RS e o Fundo Estadual do Passe Livre Estudantil – FPLE/RS, instituídos pela Lei nº 14.307, de 25 de setembro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82 incisos V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 50.832, de 7 de novembro de 2013, que regulamenta o Programa Passe Livre Estudantil – PLE/RS e o Fundo Estadual do Passe Livre Estudantil – FPLE/RS, instituídos pela Lei nº 14.307, de 25 de setembro de 2013, como segue:

I - ficam alterados no art. 3º o "caput", o § 2º "caput" e seu inciso VII e o § 3º, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º A obtenção do benefício de que trata a Lei nº 14.307/13 ocorrerá pela apresentação da Carteira de Identificação Estudantil, expedida pelo Ministério da Educação, pela União Gaúcha dos Estudantes Secundarista – UGES, União Estadual de Estudantes – UEE-RS, Associação Universitária e Secundarista do Litoral Norte – AULIN e Associação dos Estudantes do Rio Grande do Sul – AERGS – e distribuída pelos Diretórios Centrais de Estudantes e Uniões Municipais de Estudantes Secundaristas, devidamente cadastrados na Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional – METROPLAN.

§ 2º Para fazer jus ao benefício deverá o estudante acessar o "PASSE LIVRE ON LINE" ou comparecer à entidade estudantil representativa a qual está vinculado, para o preenchimento do formulário cadastral, disponibilizado pela METROPLAN, e apresentação dos seguintes documentos:

VII - comprovante de frequência mínima de setenta e cinco por cento do período letivo anterior, em todas as disciplinas cursadas, em que recebeu o benefício do passe livre, dispensado em caso de estudantes matriculados no primeiro semestre ou primeiro ano letivo que solicitar o benefício;

§ 3º Fica dispensada a apresentação dos comprovantes de renda a que se refere o inciso IV do § 2º deste artigo aos estudantes que comprovarem ser beneficiários do Programa Universidade para Todos - PROUNI, na modalidade integral, do Programa de Assistência Estudantil - PRAE, do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE ou de outros programas públicos assistenciais que identifiquem e caracterizem as famílias de baixa renda, sem prejuízo aos estudantes que já obtiveram o benefício com a regra anterior até o término do ano letivo.

II - ficam revogados os §§ 1º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 3º.

III - fica revogado o art. 7º e seu parágrafo único.

IV - fica revogado o art. 8º e seu parágrafo único.

V - fica alterado o § 5º do art. 9º que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º ...

§ 5º O subsídio de que trata o "caput" deste artigo será repassado aos Municípios aderentes ao Programa de forma semestral.

VI - fica alterada a alínea 'd', inciso I do art. 11, a ser aplicada a partir do primeiro semestre subsequente a publicação deste Decreto, com a seguinte redação:

Art. 11 ...

I - ...

d) com comprovante de frequência mínima de setenta e cinco por cento do período letivo anterior, em todas as

disciplinas cursadas, em que recebeu o benefício do passe livre, dispensado em caso de estudantes matriculados no primeiro semestre ou primeiro ano letivo que solicitou o benefício.

VII - ficam alterados o inciso VI do art. 11 e o § 1º que passam a ter a seguinte redação:

Art. 11. ...

...

VI - prestar contas à METROPLAN, semestralmente, por meio de documentação em forma digital acerca da utilização dos recursos recebidos.

...

§ 1º Fica dispensada a apresentação dos comprovantes de renda a que se refere a alínea "a" do inciso I deste artigo aos estudantes que comprovarem ser beneficiários do Programa Universidade para Todos - PROUNI na modalidade integral, do Programa de Assistência Estudantil - PRAE, do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, ou de outros programas públicos assistenciais que identifiquem e caracterizem as famílias de baixa renda, sem prejuízo aos estudantes que já obtiveram o benefício com a regra anterior até o término do ano letivo.

VIII - fica alterado o Anexo IV deste Decreto, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO IV DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA PASSE LIVRE ESTUDANTIL - PLE/RS

A forma de cálculo e o valor a ser repassado a cada aluno para a execução do PLE/RS considerarão as variáveis: distância, em quilômetros entre o município de origem e o município de destino dos alunos, o número de alunos e a quantidade de dias de aula semanal de cada aluno, obedecendo aos seguintes critérios:

1. Define-se a Parcela do Fundo a ser distribuída em cada repasse de recursos para os beneficiários do Programa.

$Parcela\ do\ Fundo = Fundo / Repasses\ por\ Período\ de\ Referência$

2. Calcula-se do Índice Aluno-Dia do trajeto (IAdi), dividindo-se a quantidade de alunos-dia do trajeto (Adi) pelo somatório das quantidades de alunos-dia de todos os trajetos cadastrados nessa modalidade do programa.

$IAdi = Q1*1 + Q2*2 + Q3*3 + Q4*4 + Q5*5 + Q6*6$, sendo:

- Q1 – Quantidade de alunos que estudam 1 dia por semana
- Q2 – Quantidade de alunos que estudam 2 dias por semana
- Q3 – Quantidade de alunos que estudam 3 dias por semana
- Q4 – Quantidade de alunos que estudam 4 dias por semana
- Q5 – Quantidade de alunos que estudam 5 dias por semana
- Q6 – Quantidade de alunos que estudam 6 dias por semana

$IAdi = Adi / \sum IAdi$

3. Calcula-se Índice Aluno-Quilômetro do trajeto (IAQi), por meio do produto do Índice Aluno-Dia do trajeto (IAdi) e da raiz quadrada da extensão do trajeto (di), representado pela distância entre o município de origem e o de destino dos alunos.

$IAQi = IAdi * \sqrt{di}$

4. Apura-se o Índice de Distribuição de Recursos do trajeto (Ii), dividindo-se o Índice Aluno-Quilômetro do trajeto (IAQi) pelo somatório dos Índices Alunos-Dia de todos os trajetos cadastrados nessa modalidade do programa.

$Ii = IAQi / \sum IAQi$

5. O Valor por Dia de Aula para cada aluno aprovado pelo programa a cada repasse será definido pelo produto entre a Parcela do Fundo e o Índice de Distribuição de Recursos (Ii) dividido pela quantidade de Aluno-dia (Adi) daquele trajeto.

$Valor\ por\ 1\ Dia_i\ Parcela\ do\ Fundo * (I_i / Ad_i)$

6. O Valor por Aluno a ser repassado é calculado pelo produto entre o Valor por Dia de Aula (Valor por 1 Dia_i) para cada trajeto e a quantidade de dias de aula de cada aluno do respectivo trajeto, até o limite igual a vinte e cinco por cento do Salário Mínimo.

$Valor\ por\ Aluno_{i,n} = Valor\ por\ 1\ Dia_i * Quantidade\ de\ Dias\ de\ Aula_n$

7. Se o resultado de Valor por Aluno for superior a vinte e cinco por cento do Salário Mínimo, o Valor por Aluno assume essa quantia.

8. A soma dos valores de cada trajeto com o mesmo município de origem corresponde ao valor de repasse para o município.

9. Os valores distribuídos a cada aluno apenas poderão ser calculados ao final do cadastro do período de referência.

10. O cálculo dos valores a serem distribuídos devem ser realizados separadamente, considerando os municípios de destino, se houver a ocorrência de alunos do mesmo município de origem e diferentes municípios de destino.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 28 de janeiro de 2020.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

OTOMAR VIVIAN,
Secretário-Chefe da Casa Civil.

Protocolo: 2020000382536

DECRETO Nº 55.014, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 54.932, de 19 de dezembro de 2019, que aprova Regulamento do Programa de Militares Estaduais Técnicos Temporários da Brigada Militar e do Corpo de Bombeiros Militar no Estado do Rio Grande do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XLI ao art. 2º do Anexo Único do Decreto nº 54.932, de 19 de dezembro de 2019, que aprova Regulamento do Programa de Militares Estaduais Técnicos Temporários da Brigada Militar e do Corpo de Bombeiros Militar no Estado do Rio Grande do Sul, com a seguinte redação:

Art. 2º ...

...

XLI – Arquitetura e Urbanismo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 28 de janeiro de 2020.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

OTOMAR VIVIAN,
Secretário-Chefe da Casa Civil.